

Ofício n. 2810/2016 - GP

Florianópolis, 6 de dezembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor ROMUALDO PAULO MARCHINHACKI Presidente da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil/SC Blumenau – SC

Assunto: Complementação ao Ofício n. 811/2016-GP. Ref. Ofício nº 280/2014 OAB/SC/Blumenau

Senhor Presidente,

Em complementação ao Ofício n. 811/2016-GP, datado de 22 de abril do corrente, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres anexos, elaborados pela Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam dos pleitos formulados por essa Subseção.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Des. Torres Marques



Processo n.: 9083/2016

#### **DESPACHO**

Tendo em vista que as postulações do Presidente da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil já foram objeto de análise, conforme a decisão constante do doc. 140737/2016 e, tendo aportado aos autos a manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça (docs. n. 185236/2016, n. 185245/2016 e n. 204553), cientifique-se a entidade de classe requerente com cópia dos respectivos pareceres.

Após, arquive-se.

Florianópolis, <sub>0 2 DEZ</sub> 2016

Des. Torres Marques



## Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e.e.:

Os autos foram encaminhados a este Órgão em face de dois pontos específicos que constam do expediente que inaugurou este procedimento: 1) pedido de força-tarefa para os cartórios das unidades da comarca de Blumenau; 2) normatização do procedimento de protocolo unificado de recurso de agravo de instrumento interposto de decisão que indefere requerimento de justiça gratuita.

No tocante ao primeiro ponto, o documento n. 129585/2016, da lavra do Sr. Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, Dr. Jefferson Zanini, anotou que "O déficit de servidores é situação comum a todas as unidades jurisdicionais do Estado e, não obstante as medidas de austeridade e racionalidade adotadas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC)para fazer frente à queda de arrecadação -no primeiro quadrimestre deste ano atingiu 5,4% -, ainda não exsurge possível, sem ofensa ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, propor-se a criação de novos cargos ou a distribuição dos existentes.

"Ainda, é de se considerar que, atualmente, o PJSC registra mais de 200 (duzentas) vagas no quadro de pessoal sem o respectivo provimento em função das restrições financeiras derivadas da crise econômica que assola o País, circunstância que deve ser solucionada antes da criação ou da distribuição de cargos."

A força-tarefa pretendida, nos exatos termos propostos, seria um paliativo. Ocorre que a medida não seria necessária em relação a todas as unidades da comarca, e o atendimento depende do cumprimento do recentemente editado Provimento n. 11/2016, que estabelece que a atuação de grupo de auxílio às unidades judiciárias decorrerá de recomendação



resultante de correição presencial ou virtual feita pelo núcleo III deste Órgão.

As limitações decorrentes do número de participantes do grupo de auxílio, outrossim, impõem que por ora a atuação se restrinja às situações mais críticas, observando-se sempre a ordem de recomendações feitas pelo referido Núcleo. Para este ano, encerrado que seja em breve o piloto do projeto, já está definida a atuação junto à 2ª vara da comarca de Içara, com procedimentos já iniciados.

Vindas outras indicações do Núcleo III — que está em fase de realização de correições e verificação de cumprimento naquelas em que os procedimentos correicionais já foram deflagrados - será feita a devida inclusão, o que eventualmente poderá ocorrer em relação às varas da comarca incluídas no calendário deste ano e as que, de acordo com a devida ordem de inclusão, vierem a constar do próximo calendário de correições.

Essa ordem de inclusão, vale referir, observa o rodízio entre as unidades para que as correições tenham a mesma periodicidade, e somente fato excepcional ou imprevisto i mplicará em inclusão de unidades em calendário já formado.

Ainda assim, os limites acima referidos para a atuação de apoio específico -indicação decorrente de verificação em correições e observância da ordem necessária- não poderão ser afastados.

Isso anotado, cumpre-me analisar a outra situação aventada, referente ao procedimento de protocolo unificado para interposição de agravos de instrumento versando sobre indeferimento de gratuidade.



Registra-se, então, que a utilização de protocolo unificado para interposição de recurso de agravo de instrumento está prejudicada em face da implantação do processo eletrônico no segundo grau de jurisdição. No caso específico deste recurso, desde o dia 21-6-2016, a interposição é feita exclusivamente em meio eletrônico (via *e-SAJ*), nos termos da Resolução GP n. 5/2016 (art. 3, §§ 3° e 4°).

Dessa forma, deve o advogado seguir o mesmo procedimento adotado para o peticionamento eletrônico em primeiro grau, utilizando-se da opção justiça gratuita disponível no sistema, e, sendo possível, a inserção de informações de que o recurso é exclusivamente para a obtenção do benefício, a fim de que o protocolo do Tribunal proceda de acordo com o Ato Regimental n. 84/07-TJ, art. 5°, § 1°, que prevê a dispensa de preparo aos recursos que tratem da concessão de gratuidade.

Sugere-se, assim, a remessa dos autos ao Núcleo III, para conhecimento do pedido relativo à força-tarefa, acima abordado, e eventuais anotações que se entenderem necessários.

Após, que seja determinada a devolução destes autos a origem.

É o parecer, que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Maria Paula Kern



# Juíza-Corregedora



## **DECISÃO**

Acolho a manifestação da juíza-corregedora Maria Paula Kern, no tocante à impossibilidade de imediata realização de força-tarefa, anotando a necessidade de observância do Provimento n. 11/2016.

Determino a remessa dos autos ao Núcleo III, para conhecimento e anotação do pedido.

Após, devolvam-se à Presidência do Tribunal de Justiça. Florianópolis, 23 de agosto de 2016.

Desembargador Salim Schead dos Santos Corregedor-Geral da Justiça e.e.



Processo n.: 9083/2016

### Despacho.

- 1. Ciente da determinação retro.
- 2. Juntem-se cópias dos Docs. 92616/2016, 185236/2016 e 185245/2016, aos autos das seguintes correições, para futura análise e observância do Provimento n. 11/2016, em sendo o caso:

Unidade	Correição Ordinária
1ª Vara Cível	0000496-73.2016.8.24.0600
2ª Vara Cível	0000497-58.2016.8.24.0600
3ª Vara Cível	0000498-43.2016.8.24.0600
4ª Vara Cível	0000499-28.2016.8.24.0600
5ª Vara Cível	0000500-13.2016.8.24.0600
Vara da Infância e Juventude	0000393-66.2016.8.24.0600
Vara de Direito Bancário	0000392-81.2016.8.24.0600
1ª Vara da Faz. Púb. e Reg. Púb.	0000635-25.2016.8.24.0600
2ª Vara da Faz. Pub. e Vara Reg. Exec. Fisc.	0000636-10.2016.8.24.0600
1º Juizado Especial Cível	0000501-95.2016.8.24.0600
2º Juizado Especial Cível	0000502-80.2016.8.24.0600

Saliento que nas correições realizadas na 1ª e 2ª Vara da Família (0000390-14.2016.8.24.0600 e 0000391-96.2016.8.24.0600, respectivamente) há determinação para arquivamento, de modo que, da análise situacional das unidades, não há elementos que justifiquem a atuação do Programa CGJ-APOIA.



No mais, anotação foi procedida no âmbito deste Núcleo, de modo que os documentos suso referidos igualmente serão juntados em procedimento de correição eventualmente designados para as varas criminais da Comarca de Blumenau.

Fjorianopolis, 8 de setembro de 2016/

Simone Boing Guimarães Juíza Corregedora